

LEI Nº. 572/2015

**“Cria o Conselho Municipal da
Segurança Pública no
município de Jupi e dá outras
providências”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** a presente **LEI** oriundo do Legislativo Municipal e eu **SANCIONO**:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Segurança pública, órgão deliberativo na sua área de atuação.

Parágrafo único. Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de segurança pública, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º. Compete também ao Conselho Municipal da Segurança pública:

- I — Zelar pela efetiva implantação da política municipal de segurança pública;
- II - Acompanhar e sugerir propostas de aprimoramento com relação aos programas de segurança municipal desenvolvidos pelo município;
- III — Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais da segurança pública no município;
- IV — Acompanhar a execução da proposta orçamentária, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal da segurança pública.
- V — Participar da elaboração da proposta orçamentária deste Conselho;
- VI — Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da política de segurança pública no município e, conseqüentemente, promovam a melhoria da qualidade de vida da população;
- VII — Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção aos riscos provocados pela insegurança pública no município;



VIII Acompanhar a execução dos planos de ação da gestão que venham a ser desenvolvidos pelo município;

IX — Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança pública;

X — Solicitar, a qualquer tempo, relatório específico para a administração, a respeito de qualquer política municipal de segurança pública em execução;

XI — Divulgar, no Diário Oficial da Cidade, todas as suas decisões e respectivos pareceres;

XII — Manter articulação com os demais Conselhos Municipais existentes no município de Jupi;

XIII — Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV — Receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade;

Art. 3º. O Conselho Municipal da Segurança Pública tem a seguinte composição:

I — 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do poder executivo municipal, indicados pelo Prefeito.

II — 03 (três) representantes e respectivos suplentes indicados pelos Conselhos Comunitários

III — 01 (um) representante e respectivo suplente da Câmara Municipal de Jupi;

IV — 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes convidados dos seguintes órgãos e entidades:

a) 01 (um) da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

b) 01 (um) da Polícia Civil do Estado de Pernambuco;

c) 01 (um) do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

d) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Garanhuns.

§ 1º. Os representantes indicados para o Conselho, na forma dos incisos I, II, III e IV do "caput" deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão publicados no Diário Oficial da Cidade pelo Prefeito.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Segurança Pública terá a duração de 02 (dois) anos, permitido o exercício de, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. Os representantes titulares do Conselho Municipal da Segurança Pública têm direito a voz e voto e seus suplentes apenas direito a voz.

§ 4º. Os suplentes só terão direito a voto na ausência dos respectivos representantes titulares.

§ 5º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Segurança Pública personalidades e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como representantes de entidades em geral, sempre que da pauta constar temas relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º. Caberá à Prefeitura Municipal de Jupi prover o Conselho com a infraestrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º. A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal da Segurança Pública compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Executiva e;
- IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 6º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal da Segurança Pública, a serem escolhidos dentre seus membros, dar-se-á conforme o disposto no respectivo regimento interno.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Segurança Pública:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público na área de atuação do Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções do colegiado e;

IV - representar o Conselho em atividades e eventos internos e externos, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, podendo delegar essa representação a outros membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Segurança Pública contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, devendo suas atribuições e a forma do seu funcionamento constar do respectivo regimento interno.

Art. 9º. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelo Conselho Municipal da Segurança Pública com a finalidade de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Colegiado, que definirá, no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades afins.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Segurança Pública, inclusive o seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

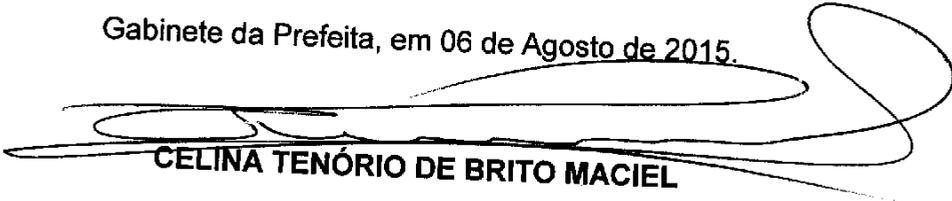
Art. 11. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Segurança Pública contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento anual.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal da Segurança pública, bem como nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos, será considerada serviço público relevante, porém não remunerada.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 06 de Agosto de 2015.


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL

PREFEITA